



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 152/89

28 de novembro de 1989.

INSTITUI ADICIONAL DE SALÁRIO A
SERVIDORES DO GRUPO EDUCACIONAL.

BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 27 de novembro de 1989, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os servidores do Grupo Educacional que comprovarem ha bilitação específica de grau superior em níveis superiores ao Nível IV fazem jus a um adicional de salário mensal que será concedido da seguinte forma:

- | | |
|------------------------------------|-------|
| I - Formação em Licenciatura Plena | - 20% |
| II - Pós-Graduação | - 40% |
| III - Mestrado | - 60% |

ARTIGO 2º - A comprovação da habilitação de que trata o artigo anterior consiste na apresentação de título comprobatório da conclusão do curso, devidamente registrado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS

28 de novembro de 1989.


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 28 / 11 / 89
ATRAVÉS quadro mural
desta Prefeitura.
Assinatura